

	ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
DESPACHO: <div data-bbox="314 410 663 679" style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, atue-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo _____ do regimento interno Saladas Sessões 15 ABR 2026 PRESIDENTE </div> 		
AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. __ DE __ DE _____ DE 2026.

Altera o Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar e denominar unidades judiciárias das Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah, na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para acrescentar e denominar unidades judiciárias das Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah, na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas das Varas Únicas das Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah, passando a denominarem-se, respectivamente, de 1ª Vara.

Art. 3º Fica alterado o Quadro 02 do Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, alterado pela Lei Complementar n. 758, de 18 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
 (...)”



Quadro 02
ENTRÂNCIA ÚNICA

(...)
ENTRÂNCIA ÚNICA - GRUPO 2
(...)
45 – GUARANTÃ DO NORTE
(...)
1ª Vara
2ª Vara
Juizado Especial Cível e Criminal
(...)
73 – SAPEZAL
(...)
1ª Vara
2ª Vara
Juizado Especial Cível e Criminal
(...)
75 – TAPURAH
(...)
1ª Vara
2ª Vara
Juizado Especial Cível e Criminal
(...)

(...)"

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Submeto à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I da Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso (COJE) —, para acrescentar e denominar unidades judiciárias nas Comarcas de Guarantã do Norte, Sapezal e Tapurah, na estrutura da organização e divisão judiciária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

O projeto tem por objeto a criação das 2^{as} Varas nas três comarcas referidas, com a correspondente alteração das nomenclaturas das atuais Varas Únicas para 1^{as} Varas, e a separação de Juizados Especiais Cível e Criminal em cada uma delas, mediante alteração do Quadro 02 do Anexo I da Lei n. 4.964/1985.

A iniciativa decorre de constatação técnica de sobrecarga estrutural incompatível com a manutenção de vara única nas três comarcas contempladas, evidenciada por dados estatísticos objetivos colhidos pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância — DAPI, da Corregedoria-Geral da Justiça.

O parâmetro legal estabelecido no art. 13-B do COJE, que elege o ingresso de 1.000 processos em um único exercício como indicador para a adoção de providências tendentes à criação de nova unidade judiciária, foi amplamente superado nas três comarcas: Guarantã do Norte registrou 1.309 casos novos apenas no primeiro semestre de 2025, com acervo pendente líquido de 4.039 processos e tempo médio de 854 dias até a sentença; Tapurah registrou 962 casos novos de janeiro a julho de 2025, acervo de 3.787 processos e tempo médio de 1.689 dias até a sentença, com apenas 5 servidores em atividade; e Sapezal apresentou 1.091 casos novos no mesmo período, acervo de 4.569 processos e tempo médio de 1.240 dias até a sentença.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o Estudo Orçamentário n. 22/2026-COPLAN (Conjunta), elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em observância ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000, concluiu pela existência de previsão orçamentária e financeira suficiente para a implementação das medidas pleiteadas.

O estudo apurou impacto financeiro anual bruto referente à criação de cargos e funções nas três comarcas, cujo custeio encontra respaldo nos arts. 58 e 59 da Lei n. 13.087/2025 (LOA 2026), atendidos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação e aprovação dos ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de abril de 2026.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:003C0000-0AA4-0A58-5161-08DE9A5F4DF5>

Código verificador - AD:003C0000-0AA4-0A58-5161-08DE9A5F4DF5



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Assinado em 14/04/2026 15:52:05



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

URGENTE

OFÍCIO N. 737/2026-PRES

Cuiabá, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAX JOEL RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
78049-901. Cuiabá. MT

16	LIDO
Em	15 ABR 2026
	15ª Sessão da: 20
	1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei. TJMT.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que "altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para dispor sobre remanejamento e criação de cargos e funções no Quadro Funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso", com suas justificativas e acompanhado do Estudo Orçamentário n. 22/2026-COPLAN (Conjunta), elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Respeitosamente,

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente

Centro Político Administrativo | CEP 78049-926 | Caixa Postal 1071 | Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3617-3737 | E-mail: presidencia@tjmt.jus.br

